

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 851, de 2018**

MEDIDA PROVISÓRIA 851, DE 2018

Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências.

Emenda nº

Suprimam-se os § 2º e 3º do art. 18, da Medida Provisória 851, de 10 de setembro de 2018 e, por conseguinte, os § 1º e 2º do art. 25 da MP.

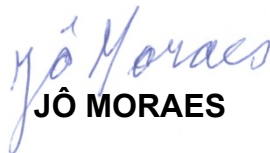


Justificativa

Os § 2º e 3º do art. 18, da MP 851, determinam que, a organização gestora de fundo patrimonial que firmar instrumento de parceria com cláusula de exclusividade não poderá firmar instrumento de parceria com outras instituições apoiadas enquanto o instrumento de parceria estiver em vigor.

Ora, não é razoável obrigar que todos os contratos de financiamento com entidades públicas federais se deem sob a forma exclusiva. De igual modo, não faz sentido proibir que a organização gestora de fundo patrimonial contratada firme contrato com outra instituição. Essa exclusividade direciona e obriga a aplicação em entidades privadas. (em relação a essa emenda, suprimir no restante da lei, a exemplo do art. 25, a referência a essas cláusulas de exclusividade).

Sala das comissões, 17 de setembro de 2018.



JÔ MORAES

Deputada Federal – PCdoB

